

## **PROJETO DE LEI Nº 011/2017**

**“Altera a redação do artigo 8º da Lei Ordinária nº. 2029 de 24 de junho de 2003.”**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:*

Art. 8º - O art. 8º da Lei Ordinária nº. 2029 de 24 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** - Cada um dos cargos efetivos que constituem a carreira dos profissionais da educação é composto de 18 (dezoito) classes designadas por letras, de “A” a “R”, que correspondem à promoção horizontal e vertical do servidor, observados os critérios estabelecidos neste regulamento.

**Art. 2º** -Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 06 de março de 2017.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**

## **DA JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que "**Altera o Artigo 8º da Lei Ordinária nº. 2029 de 24 de junho de 2003.**"

A referida alteração é necessária, uma vez que à época da entrada em vigor da referida Lei, considerou-se a aposentadoria dos profissionais da educação com 30 anos, se homem e 25 anos, se mulher, de tempo de serviço. E, tendo em vista que a aposentadoria compulsória se dá aos 75 anos de idade, é necessário se criar mais duas classes, as letras "Q" e "R", a fim de se adequar a promoção horizontal e vertical do servidor à realidade social e econômica atual.

Dessa forma, submetendo a proposta ao exame dessa egrégia Casa Legislativa

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Adriano Nogueira da Fonseca**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Carmo do Cajuru – MG